



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 26.04.0564.001.00023-301

**Reclamante:** ANTONIO COUTINHO DE PONTES, **CNPJ/CPF:** 289.324.043-72, **Endereço:** Rodovia Doutor Mendel Steinbruch - 13281 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-450, **Telefone:** (85) 99112-1866.

**Reclamado:** Algar Telecom S/A, **CNPJ:** 71.208.516/0001-74, **Endereço:** Rua José Alves Garcia - 415 - Brasil - Uberlândia - MG - 38400-668.

Aos 18 de maio de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, ausente a parte reclamante acima qualificada, e presente apenas, o advogado Diego Waszak da parte reclamada, inscrito na OAB/RS 95.826, e-mail: diego.waszak@fragataeantunes.com.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao advogado da empresa reclamada, o sr. Diego Waszak, A reclamada consigna que a restituição dos valores já foi devidamente efetivada, conforme esclarecimentos encaminhados ao e-mail do PROCON, protocolo\_procon@maracanau.ce.gov.br, em 15/05/2026, acompanhados dos respectivos comprovantes. Na mesma oportunidade, informou-se, ainda, que a funcionalidade denominada PIX Automático é ativada e desativada pelo próprio consumidor, não decorrendo, portanto, de providência unilateral da reclamada. Assim, diante dos esclarecimentos prestados e da solução da demanda, requer-se o arquivamento da presente reclamação.

**DO CONCILIADOR:**

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou o ofício acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 11h00 e o segundo às 11h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 18 de maio de 2026.

---

Tayná Moreira Ribeiro  
Conciliadora Procon Maracanaú

**AUSENTE**  
ANTONIO COUTINHO DE PONTES (Reclamante)

**PRESEÇA VIRTUAL**  
Diego Waszak (Advogado)  
Algar Telecom S/A (Reclamada)

11:12 | PROCESSO: 2604056400100023301

Diego Waszak

Fragata e Antunes  
ADVOGADOS

PROCESSO: 260405640010002...

Diego Waszak 10:54  
Diego Waszak, OAB/RS 95.826, e-mail: diego.waszak@fragataeantunes.com.br

Diego Waszak 11:11  
A reclamada consigna que a restituição dos valores já foi devidamente efetivada, conforme esclarecimentos encaminhados ao e-mail do PROCON, protocolo: [procon@maracanaucel.gov.br](mailto:procon@maracanaucel.gov.br), em 15/08/2026, acompanhados dos respectivos comprovantes. Na mesma oportunidade, informou-se, ainda, que a funcionalidade denominada PIX Automático é ativada e desativada pelo próprio consumidor, não decorrendo, portanto, de providência unilateral da reclamada. Assim, diante dos esclarecimentos prestados e da solução da demanda, requer-se o arquivamento da presente reclamação.

Enviar uma mensagem